

LEI Nº 3.240 – DE 28 DE ABRIL DE 1997

Concede isenção de IPTU a aposentados, pensionistas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os exercícios de 1997 a 2000, inclusive, isenção do pagamento do IPTU e taxas lançadas conjuntamente, ao aposentado ou pensionista cuja renda familiar não exceda de 02 (dois) salários mínimos.

§ 1º – O beneficiado por esta Lei comprovará residir e ser o titular da posse de um único imóvel, a qualquer título, por documento idôneo, que instruirá o requerimento para composição do termo de responsabilidade exigido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º – O beneficiado comprovará, anualmente, que sua condição econômica e de proprietário se manteve inalterada.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de abril de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA